

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2018

O Presidente do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE SANTA CATARINA – CIS-AMOSC**, com sede na Avenida Getúlio Vargas, 571-S, Bairro Centro, na cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, **TORNA PÚBLICO** o Edital de Chamamento em epígrafe, destinado ao credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de assistência à saúde que tiverem interesse em realizar cirurgias eletivas, de média e alta complexidade, nas especialidades previstas na Tabela de Procedimentos Médicos do CIS-AMOSC, demandadas pelos municípios consorciados, sob as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, nos termos preconizados pela Lei nº 8.666/1993 e nas disposições do presente instrumento.

1.0 DO OBJETO

1.1 O presente Edital de Chamamento tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de assistência à saúde interessadas em realizar as cirurgias eletivas especificadas no Anexo I deste Edital.

2.0 DA JUSTIFICATIVA E DA FUNDAMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS

2.1 A Constituição Federal de 1988 afirma que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem tanto à redução do risco de doença e de outros agravos, quanto ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde para sua promoção, proteção e recuperação. As ações e serviços obedecem aos princípios de: (I) universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência; (II) integralidade de assistência em todos os níveis de complexidade do sistema e (III) igualdade da assistência à saúde, através da conjugação dos recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos do Estado e

dos Municípios na prestação de serviços de assistência à saúde a população. Cabe à direção municipal do Sistema Único de Saúde (SUS) prestar apoio técnico e financeiro aos municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde. Para atender às diretrizes do SUS, os Secretários de Saúde dos Municípios consorciados ao CIS-AMOSC, identificando a existência de uma grande “Fila de Espera” nos mais diversos tipos de procedimentos de saúde, deliberaram, em reunião colegiada realizada no dia 01/02/2018, pelo credenciamento de pessoas jurídicas com capacidade operacional (estrutura, equipamentos e profissionais) para enfrentar a demanda reprimida de cirurgias eletivas, mediante pagamento distinto aos procedimentos cirúrgicos tipificados como de média e alta complexidade. Diante dessa ação conjunta (Municípios e CIS-AMOSC), objetiva-se a redução da fila de espera e, sobretudo, ganhos significativos à qualidade de vida aos pacientes. O Contrato Administrativo a ser firmado com os prestadores não prevê interrupções na prestação dos serviços, salvo por fatos supervenientes justificados, o que significa dizer que o Credenciado é o responsável por todo o processo de trabalho. Ante o exposto, conclui-se que a contratação dos serviços, objeto deste Edital de Chamamento Público, atenderá aos preceitos constitucionais da prestação dos serviços de assistência à saúde, nos termos do art. 197 da Constituição Federal, ao permitir que a Administração Pública valha-se de terceiros por ela contratados. Ademais, por prescindir da cobrança de tarifas, respeitar-se-á a obrigação de gratuidade da prestação dos serviços de assistência à saúde, desonerando os usuários de qualquer espécie de pagamento.

2.2 O presente Edital de Chamamento está amparado em diversas normas que autorizam a contratação complementar de serviços de assistência à saúde. Dentre elas destacam-se:

- a) Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;
- b) Portaria GM nº 1.606, de 11 de setembro de 2001;

- c) Portaria nº 1.294, de 25 de maio de 2017, que define para o exercício de 2017 a estratégia para ampliação do acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);
- d) Portaria nº 2669/GM/MS, de 03 de novembro de 2009;
- e) Portaria nº 399/GM/MS, de 22 de fevereiro de 2006, que aprova as Diretrizes Operacionais do Pacto pela Saúde;
- f) Portaria nº 699, de 30 de março de 2006, que regulamenta as Diretrizes Operacionais dos Pactos pela Vida e de Gestão.
- g) Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências.

3.0 DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Poderão credenciar-se todos os interessados, pessoa jurídica, da área da saúde desde que atendidos os requisitos exigidos neste Edital de Chamamento e seus anexos, bem como atendam as condições e os critérios mínimos exigidos pelo sistema único de saúde – SUS, visando o atendimento satisfatório.

3.2 Os serviços credenciados deverão ser prestados por profissionais regularmente inscritos no Conselho Regional de Medicina.

3.3 Os profissionais, assim como a equipe de apoio, se obrigam a atender os pacientes com respeito e dignidade, sem diferenciação no atendimento, prezando pela qualidade e resolutividade na prestação dos serviços.

3.4 Justificar ao paciente ou ao seu representante legal, por escrito, as razões técnicas alegadas da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Edital.

3.5 O Credenciado não poderá cobrar do paciente ou de seu responsável qualquer complementação aos valores pagos pelo Consórcio pelos serviços prestados. Caso isso ocorra, comprovada a cobrança irregular, o Credenciado deverá ressarcir o paciente ou seu representante legal do valor cobrado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, improrrogáveis, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

3.6 É de responsabilidade exclusiva e integral do Credenciado a utilização de pessoal técnico e habilitado para a execução do objeto contratado, bem como a quitação dos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Consórcio.

3.7 O Credenciado deverá oferecer suporte imediato a possíveis complicações pós-operatórias, bem como a garantia de internação prolongada em casos de complicações pós-cirúrgicas e material necessário às cirurgias, previstos na Tabela do SUS.

3.8 O CIS-AMOSC, por intermédio do Colegiado de Saúde, reserva-se o direito de fiscalizar a execução dos serviços e acompanhar o grau de satisfação dos usuários, em obediência ao prescrito nas Leis Federais 8.080/90 e 8.142/90.

3.8.1 Em caso de desatendimento aos requisitos constantes no presente Edital de Chamamento ou havendo inadequada prestação do serviço credenciado, o Consórcio, através de procedimento administrativo específico, poderá descredenciar a empresa, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

3.9 O Credenciado deverá assegurar a presença de acompanhante aos pacientes menores de idade e acima de 60 anos, bem como aos que necessitarem de acompanhamento ou atenção contínua, mediante prévia e expressa justificativa médica.

3.10 As obrigações das partes em decorrência das condições deste Edital estão previstas no Contrato Administrativo (Anexo VIII).

3.11 Ficam excluídos os serviços de urgência e emergência.

3.12 A comunicação entre as partes será sempre formal.

3.13 Apresentar a integralidade dos documentos exigidos no item 4.0.

4.0 DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA CREDENCIAMENTO

4.1 Os interessados no credenciamento dos serviços deverão entregar a documentação especificada no item 4.2 na sede do CIS-AMOSC, com endereço na Avenida Getúlio Vargas, 571-S, Bairro Centro, na cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no horário das 8h às 11h30 e das 13h30 às 17h.

4.2 A interessada em credenciar-se deverá encaminhar requerimento formal ao CIS-AMOSC, subscrito pelo responsável legal, discriminando as cirurgias, os exames e os procedimentos que está disposto a realizar, dentre os abertos ao credenciamento, acompanhado dos seguintes documentos:

4.2.1 Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

4.2.2 Contrato ou Estatuto Social, devidamente registrado e alterações posteriores, se houver;

4.2.3 Ata de Eleição da atual diretoria, quando se tratar de Estatuto Social;

4.2.4 Registro Geral (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF) do responsável legal pela Instituição;

4.2.5 Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

4.2.6 Certidão Negativa de Débitos ou positiva com efeito de negativas relativa à Fazenda Federal;

4.2.7 Certidão Negativa de Débitos ou positiva com efeito de negativas relativa à Fazenda Estadual;

4.2.8 Certidão Negativa de Débitos ou positiva com efeito de negativas relativa à Fazenda Municipal;

4.2.9 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

- 4.2.10 Declaração de que não emprega menores de 18 anos em condições insalubres (Anexo II);
- 4.2.11 Diploma de conclusão em curso de graduação reconhecido pelo MEC e Certificado de conclusão de especialista, se houver dos médicos que integram o quadro de profissionais da empresa;
- 4.2.12 Certificado de Registro da empresa e dos médicos junto ao Conselho Regional de Medicina do estado da federação sede da empresa;
- 4.2.13 Alvará Sanitário expedido pela Vigilância Sanitária Estadual e Licença de Funcionamento expedida pelo Município sede da instituição;
- 4.2.14 Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos (Anexo III);
- 4.2.15 Declaração informando o endereço eletrônico da instituição (Anexo IV);
- 4.2.16 Declaração firmada pelo representante legal da instituição, afirmando de que conhece e aceita as condições estabelecidas no Edital de Chamamento e de que dispõe da estrutura, dos equipamentos e dos profissionais habilitados necessários à execução dos serviços que se propõe a prestar (Anexo V);
- 4.2.17 Declaração firmada pelo representante legal da instituição de que seus sócios e/ou diretores não ocupam cargo, emprego ou função pública nos municípios consorciados ao CIS-AMOSC (Anexo VI);
- 4.2.18 Balanço Patrimonial e Demonstrativo de Resultado do Exercício, do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da entidade, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios;
- 4.2.19 Comprovante de Inscrição da entidade no CNES. Somente será credenciado o prestador que estiver em conformidade com o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES no site <http://cnes.datasus.gov.br> o qual deverá estar compatível com o endereço dos alvarás, contrato social, com os serviços a serem contratados e destacado o atendimento ao SUS. No ato do credenciamento a ficha deverá ser entregue preenchida e assinada com SERVIÇO CLASSIFICAÇÃO vinculado a TERCEIRO – CISAMOSC – CNES: 2701464.

4.2.20 Declaração firmada pelo representante legal da empresa informando o endereço da empresa e/ou do centro cirúrgico onde serão prestados os serviços, bem como o banco, agência e conta corrente para depósito.

4.3 Declaração de capacidade de atendimento instalada e disponibilidade ao SUS (ANEXO VII).

4.4 Os documentos exigidos nos itens anteriores poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por empregado do CIS-AMOSC. Nesse último caso, as cópias deverão vir acompanhadas dos documentos originais.

4.6 O requerimento e a documentação apresentados pela instituição interessada serão encaminhados para análise da Comissão de Avaliação de Documentos, designada pela Resolução nº 06/2017, cujo resultado será lavrado em Ata e, posteriormente, submetido à Diretora Executiva para os encaminhamentos administrativos de praxe.

5.0 DOS PREÇOS/DO REAJUSTE/DA VIGÊNCIA

5.1 O CIS-AMOSC pagará à CONTRATADA o valor total corresponde ao procedimento realizado, compreendendo o valor devido ao anestesista e ao do contratado, conforme disposto no Anexo I deste Edital.

5.2 Os valores não serão reajustados antes de decorridos 12 (doze) meses, contados da assinatura do Contrato Administrativo, salvo por força de disposição legal, especialmente quando comprovadas as situações descritas no art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93, sempre mediante aprovação da Assembleia Geral de Prefeitos.

5.3 O prazo de vigência do Contrato Administrativo decorrente do presente Edital de Chamamento será de até 60 (sessenta) meses.

6.0 DAS CONDIÇÕES E DO PRAZO DE PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

6.1 O Credenciado deverá encaminhar ao CIS-AMOSC até o dia 15 do mês subsequente ao mês de referência, a Nota Fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

a) Pedido do Médico, contendo o nome do paciente, a data e a assinatura do médico solicitante;

b) Guia Autorizada pelo Município, complementada com a descrição do procedimento realizado, a data do atendimento, a assinatura do paciente atendido e o carimbo e a assinatura do médico que realizou o atendimento/procedimento.

6.2 O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante depósito em conta corrente indicada pelo prestador dos serviços.

7.0 DO DESCREDENCIAMENTO

7.1 O Credenciado que descumprir, injustificadamente, as condições estabelecidas neste Edital ficará sujeito, dependendo da gravidade e/ou dano/prejuízo acarretado, concedido o direito a ampla defesa e o contraditório, ao credenciamento, sem prejuízo de aplicação cumulativa das demais sanções administrativas e civis previstas neste edital.

7.2 Será igualmente descredenciada, a qualquer tempo, a empresa que não mantiver as condições exigidas para habilitação durante a vigência do Contrato Administrativo, bem como vier a rejeitar qualquer paciente/usuário do SUS, sem apresentar as razões objetivas que justifiquem a conduta adotada.

7.3 É facultado ao Credenciado, a qualquer tempo, solicitar o seu credenciamento do CIS-AMOSC, mediante simples notificação com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, sob pena de incidência nas sanções administrativas previstas neste instrumento, independente das sanções civis na forma da lei.

8.0 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1 Até 2 (dois) dias úteis após a publicação, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o presente Edital, mediante petição por escrito, endereçada à Diretora Executiva do CIS-AMOSC, com endereço na Avenida Getúlio

Vargas, 571-S, Bairro Centro, na cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina.

8.1.1 A requerente deverá apontar e argumentar, de forma clara e objetiva, as razões do seu pedido.

8.2 Das decisões proferidas pela Diretora do CIS-AMOSC caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data de publicação.

8.3 Os recursos serão recebidos, analisados e julgados de acordo com a legislação vigente.

9.0 DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

9.1 O Presidente do CIS-AMOSC reserva-se o direito de anular ou revogar o Edital de Credenciamento, por ilegalidade ou conveniência administrativa.

10.0 DA PUBLICIDADE

10.1 O presente Edital de Credenciamento será publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM e no portal do CIS-AMOSC (cisamosc.sc.gov.br).

10.2 O Edital também ficará a disposição dos interessados na sede do CIS-AMOSC, na Avenida Getúlio Vargas, 571-S, Bairro Centro, na cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina.

11.0 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Pelo descumprimento dos compromissos assumidos pelo Credenciado serão aplicadas as seguintes sanções administrativas, facultada a acumulação, sem prejuízo de outras sanções legalmente estabelecidas:

11.1.1 Advertência.

11.1.2 Multa, no percentual de 50% (cinquenta por cento), por infração, aplicado sobre o menor valor fixado no item 5.1 do edital, sem prejuízo de aplicação das demais penalidades, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.1.2.1 O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos devidos pelo CIS-AMOSC à Credenciada.

11.1.3 Descredenciamento.

11.1.4 Suspensão temporária do seu direito de licitar e impedimentos de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

11.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.0 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Anualmente o CIS-AMOSC exigirá dos prestadores credenciados, a respectiva atualização dos documentos referentes às negativas de débitos e alvarás.

12.2 O valor da consulta pré-operatória será de R\$ 90,00 (noventa reais) para todos os CBO's, sem qualquer outro ônus ao paciente/usuário e ao Município.

12.3 O preço fixado pelo CIS-AMOSC e aceito pelo Credenciado, inclui todos os custos e despesas inerentes à prestação dos serviços.

12.4 A aprovação/aceitação da proposta da empresa interessada está condicionada ao atendimento das condições e exigências deste Edital.

12.5 A proponente é inteiramente responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados para o pleito de credenciamento.

12.6 A instituição credenciada se compromete a prestar os serviços de interesse do CIS-AMOSC e dos municípios consorciados nos termos deste Edital e do instrumento firmado entre as partes.

Chapecó, SC, 07 de março de 2018.

EDER IVAN MARMITT

Prefeito de Sul Brasil e Presidente do CIS-AMOSC

ANEXO I
PROCEDIMENTOS/CÓDIGOS/VALORES

CONSULTA PRÉ-CIRURGICA

PROCEDIMENTO	CODIGO	VALOR
CONSULTA PRÉ-CIRURGICA	00.00.01.009-8	90,00

ANESTESIA

PROCEDIMENTO	CODIGO	VALOR
ANESTESIA GERAL	04.17.01.004-4	300,00

CIRURGIA GERAL

PROCEDIMENTO	COD. SIA/SUS	VALOR ANESTESISTA	VALOR PRESTADOR R\$	VALOR TOTAL R\$
HEMORROIDECTOMIA	04.07.02.028-4	300,00	500,00	800,00
COLECISTECTOMIA	04.07.03.002-6	300,00	500,00	800,00
COLECISTECTOMIA VIDEOLAPAROSCOPICA	04.07.03.003-4	300,00	800,00	1.100,00



HERNIOPLASTIA UMBILICAL	04.07.04.012-9	300,00	500,00	800,00
HERNIOPLASTIA RECIDIVANTE	04.07.04.011-0	300,00	500,00	800,00
HERNIOPLASTIA INGUINAL / CRURAL (UNILATERAL)	0407040102	300,00	500,00	800,00
HERNIOPLASTIA INGUINAL (BILATERAL)	04.07.04.009-9	300,00	500,00	800,00
HERNIOPLASTIA INCISIONAL	04.07.04.008-0	300,00	500,00	800,00
HERNIOPLASTIA EPIGASTRICA	04.07.04.006-4	300,00	500,00	800,00
EXERESE DE CISTO SACRO- COCCIGEO	04.01.02.008-8	300,00	500,00	800,00
EXTIRPACAO E SUPRESSAO DE LESAO DE PELE E DE TECIDO CELULAR SUBCUTANEO	04.01.02.010-0	300,00	500,00	800,00
FISTULECTOMIA / FISTULOTOMIA ANAL	04.07.02.027-6	300,00	500,00	800,00

CIRURGIA PEDIATRICA

PROCEDIMENTO	COD. SIA/SUS	VALOR ANESTESISTA	VALOR PRESTADOR R\$	VALOR TOTAL R\$
TRATAMENTO CIRURGICO DE HIDROCELE	04.09.04.021-5	300,00	1.000,00	1.300,00
HERNIORRAFIA INGUINAL	04.07.04.009-9	300,00	1.000,00	1.300,00
HERNIORRAFIA INCISIONAL/HERNIOPLASTIA	04.07.04.008-0	300,00	1.000,00	1.300,00
POSTECTOMIA	04.09.05.008-3	300,00	1.000,00	1.300,00
CORRECAO DE HIPOSPADIA	04.09.05.003-2	300,00	1.000,00	1.300,00
LIBERACAO/ PLASTIA DE PREPUCIO	04.09.05.005-9	300,00	1.000,00	1.300,00
CIRURGIAS PEDIATRICAS DE GRANDE PORTE	04.07.00.000-0	300,00	1.000,00	1.300,00

ORTOPEDIA

PROCEDIMENTO	COD. SIA/SUS	VALOR ANESTESISTA 04.17.01.004-4	VALOR PRESTADOR R\$	VALOR TOTAL
TRATAMENTO DAS LESÕES OSTEO- CONDRAIS POR FIXAÇÃO OU	04.08.05.092-6	300,00	1.000,00	1.300,00



MOSAICOPLASTIA JOELHO/TORNOZELO				
EXPLORAÇÃO ARTICULAR C/ OU S/ SINOVECTOMIA DE MÉDIAS / GRANDES ARTICULAÇÕES	04.08.06.012-3	300,00	1.000,00	1.300,00
TRATAMENTO CIRURGICO DE SINDROME COMPRESSIVA EM TUNEL OSTEO-FIBROSO AO NIVEL DO CARPO	04.03.02.012-3	300,00	1.000,00	1.300,00
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEDO EM GATILHO	04.08.02.032-6	300,00	1.000,00	1.300,00
TENOSINOVECTOMIA EM MEMBRO SUPERIOR	04.08.02.030-0	300,00	1.000,00	1.300,00
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO / PERDA ÓSSEA DO ANTEBRAÇO	04.08.02.056-3	300,00	1.000,00	1.300,00
ARTROPLASTIA TOTAL PRIMÁRIA DO QUADRIL CIMENTADA	04.08.04.008-4	300,00	1.000,00	1.300,00
RECONSTRUCAO LIGAMENTAR INTRA-ARTICULAR DO JOELHO (CRUZADO POSTERIOR C/ OU S/ ANTERIOR)	04.08.05.017-9	300,00	1.000,00	1.300,00
RECONSTRUCAO LIGAMENTAR INTRA-ARTICULAR DO JOELHO (CRUZADO ANTERIOR)	04.08.05.016-0	300,00	1.000,00	1.300,00
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE HALUX VALGUS C/ OSTEOTOMIA DO PRIMEIRO OSSO METATARSIANO	04.08.05.065-9	300,00	1.000,00	1.300,00
RESSECÇÃO DE CISTO SINOVIAL	04.08.06.021-2	300,00	1.000,00	1.300,00
OSTEOTOMIA DE OSSOS LONGOS EXCETO DA MÃO E DO PÉ	04.08.06.019-0	300,00	1.000,00	1.300,00
OSTEOTOMIA DE OSSOS DA MÃO E/OU DO PÉ	04.08.06.018-2	300,00	1.000,00	1.300,00
MANIPULAÇÃO ARTICULAR	04.08.06.015-8	300,00	1.000,00	1.300,00
FASCIECTOMIA	04.08.06.014-0	300,00	1.000,00	1.300,00
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE ROTURA DO MENISCO COM MENISCECTOMIA PARCIAL / TOTAL	04.08.05.089-6	300,00	1.000,00	1.300,00
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE ROTURA DE MENISCO COM SUTURA MENISCAL UNI / BICOMPATIMENTAL	04.08.05.088-8	300,00	1.000,00	1.300,00



TENÓLISE	04.08.06.044-1	300,00	1.000,00	1.300,00
RETIRADA DE PLACA E/OU PARAFUSOS	04.08.06.037-9	300,00	1.000,00	1.300,00
RETIRADA DE FIO OU PINO INTRA-ÓSSEO	04.08.06.035-2	300,00	1.000,00	1.300,00
RESSECÇÃO SIMPLES DE TUMOR ÓSSEO / DE PARTES MOLES	04.08.06.031-0	300,00	1.000,00	1.300,00
REPARO DE ROTURA DO MANGUITO ROTADOR (INCLUI PROCEDIMENTOS DESCOMPRESSIVOS)	04.08.01.014-2	300,00	1.000,00	1.300,00
CIRURGIA DE ORTOPEDIA DE GRANDE PORTE COM OU SEM COLOCAÇÃO DE PRÓTESE	00.00.00.465-9	-	1.000,00	1.000,00
LAMINA DE SCHAUER	00.00.00.466-0	-	-	300,00

OTORRINOLARINGOLOGIA

PROCEDIMENTO	COD. SIA/SUS	VALOR ANESTESISTA	VALOR PRESTADOR R\$	VALOR TOTAL R\$
ADENOIDECTOMIA	04.04.01.001-6	300,00	500,00	800,00
AMIDALECTOMIA	04.04.01.002-4	300,00	500,00	800,00
AMIDALECTOMIA COM ADENOIDECTOMIA	04.04.01.003-2	300,00	600,00	900,00
TURBINECTOMIA	04.04.01.041-5	300,00	500,00	800,00
SEPTOPLASTIA PARA CORREÇÃO DE DESVIO	04.04.01.048-2	300,00	600,00	900,00

UROLOGIA

PEQUENO PORTE

PROCEDIMENTO	COD. SIA/SUS	VALOR ANESTESISTA	VALOR PRESTADOR R\$	VALOR TOTAL R\$
CAUTERIZAÇÃO QUÍMICA OU ELETROCAUTERIZACAO OU CRIOCAUTERIZACAO DE CONDILOMA (POR GRUPO DE ATE 5 LESÕES)	3.13.01.03-7	300,00	350,00	650,00
CISTOLITOTOMIA	04.09.01.006-5	300,00	350,00	650,00



CISTOSTOMIA CIRÚRGICA	04.09.01.009-0	300,00	350,00	650,00
DOENÇA DE PEYRONIE - TRATAMENTO CIRÚRGICO	3.12.06.04-2	300,00	350,00	650,00
EPIDIDIMECTOMIA UNILATERAL	3.12.04.03-1	300,00	350,00	650,00
EXERESE DE CISTO UNILATERAL	3.12.04.06-6	300,00	350,00	650,00
MEATOPLASTIA	3.11.04.13-4	300,00	350,00	650,00
ORQUIDOPEXIA UNILATERAL	04.09.04.013-4	300,00	350,00	650,00
ORQUIECTOMIA UNILATERAL	04.09.04.016-9	300,00	350,00	650,00
ORQUIECTOMIA INTRA ABDOMINAL LAPAROSCÓPICA UNILATERAL	3.12.03.14-0	300,00	350,00	650,00
POSTECTOMIA	04.09.05.008-3	300,00	350,00	650,00
VASECTOMIA	04.09.04.024-0	300,00	350,00	650,00
TRATAMENTO CIRURGICO DE VARICOCELE	04.09.04.023-1	300,00	350,00	650,00
TRATAMENTO CIRURGICO DE HIDROCELE	04.09.04.021-5	300,00	350,00	650,00

MEDIO PORTE

PROCEDIMENTO	COD. SIA/SUS	VALOR ANESTESISTA	VALOR PRESTADOR R\$	VALOR TOTAL
URETRECTOMIA TOTAL	3.11.04.24-0	300,00	550,00	850,00
URETROPLASTIA ANTERIOR	3.11.04.19-3	300,00	550,00	850,00
URETROPLASTIA POSTERIOR	3.11.04.20-7	300,00	550,00	850,00
URETROTOMIA INTERNA	04.09.02.017-6	300,00	550,00	850,00
DILATAÇÃO DE URETRA	03.09.03.005-6	300,00	550,00	850,00
PROSTATECTOMIA SUPRA PUBICA	04.09.03.002-3	300,00	550,00	850,00

GRANDE PORTE

PROCEDIMENTO	COD. SIA/SUS	VALOR ANESTESISTA	VALOR PRESTADOR R\$	VALOR TOTAL
PROSTATECTOMIA A CÉU ABERTO	3.12.01.12-1	300,00	750,00	1.050,00
NEFRECTOMIA PARCIAL	04.09.01.020-0	300,00	750,00	1.050,00

NEFRECTOMIA TOTAL	04.09.01.021-9	300,00	750,00	1.050,00
NEFROURETERECTOMIA RADICAL	04.09.01.030-8	300,00	750,00	1.050,00
PIELOLITOTOMIA	04.09.01.031-6	300,00	750,00	1.050,00
URETEROLITOTOMIA	04.09.01.056-1	300,00	750,00	1.050,00

VASCULAR

PROCEDIMENTO	COD. SIA/SUS	VALOR ANESTESISTA	VALOR PRESTADOR R\$	VALOR TOTAL
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE VARIZES UNILATERAL	04.06.02.057-4	300,00	650,00	950,00
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE VARIZES BILATERAL	04.06.02.056-6	300,00	1.100,00	1.400,00

CIRURGIAS MULTIPLAS

PROCEDIMENTO	COD. SIA/SUS	VALOR ANESTESISTA	VALOR PRESTADOR R\$	VALOR TOTAL R\$
TRATAMENTO C/ CIRURGIAS MULTIPLAS	04.15.01.001-2	300,0	1.500,00	1.800,00

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENORES

A Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr. _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, CPF nº _____, **DECLARA**, para

fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que cumpre com o disposto no artigo 7, inc. XXXIII da CF:

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

[...]

XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

Chapecó, __ de _____ de 2018.

Carimbo e assinatura do representante legal

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

_____, CNPJ N° _____,
_____, sediada _____, declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para seu credenciamento.

Declara-se ciente, ainda, quanto a obrigatoriedade de informar toda e quaisquer ocorrências posteriores.

_____, ____ de _____ de 2018.

Carimbo e Assinatura do Representante Legal

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO INFORMANDO ENDEREÇOS ELETRÔNICOS

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, Senhor(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, RG nº _____, **DECLARA** para os devidos fins, que o e-mail _____ é o endereço eletrônico oficial da instituição e destina-se ao recebimento/envio de comunicados/notificações em geral.

Declaramo-nos ciente, ainda, de que o prazo concedido pelo CIS-AMOSC para o exercício do contraditório/ampla defesa, quando for o caso, será contado do primeiro dia útil subsequente ao do envio do expediente, independentemente da confirmação da leitura do e-mail.

A instituição/empresa assume ainda o compromisso de manter a atualização do endereço eletrônico informado e de encaminhar suas comunicações aos seguintes endereços eletrônicos do CIS-AMOSC: cisamosc3@amosc.org.br e cisamosc4@amosc.org.br.

_____, _____ de _____ de 2018.

Assinatura do Representante Legal

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO ACEITANDO AS CONDIÇÕES DO EDITAL E DE QUE POSSUI A ESTRUTURA E PROFISSIONAIS NECESSÁRIOS

_____, inscrita no CNPJ sob
o nº _____, por intermédio de seu representante legal, Senhor(a)
_____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____,
RG nº _____, **DECLARA** para os devidos fins, que aceita integralmente as
condições estabelecidas no Edital de Chamamento nº ____/2018.

A instituição/empresa declara ainda que possui a estrutura, os
equipamentos e os profissionais habilitados necessários à prestação dos serviços à
saúde, objeto do pedido de credenciamento perante o CIS-AMOSC.

_____, ____ de _____ de 2018.

Assinatura do Representante Legal

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE OS SÓCIOS E/OU DIRETORES NÃO OCUPAM CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO PÚBLICA NOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CIS-AMOSC

_____, inscrita no CNPJ sob
o nº _____, por intermédio de seu representante legal, Senhor(a)
_____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____,
RG nº _____, **DECLARA** para os devidos fins, de que seus Sócios e/ou
Diretores não ocupam cargo, emprego ou função pública nos municípios que
integram o CIS-AMOSC.

Por ser a expressão da verdade, firmo o presente.

_____, _____ de _____ de 2018.

Assinatura do Representante Legal

ANEXO VII

**DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE DE ATENDIMENTO INSTALADA E
DISPONIBILIDADE AO SUS**

....., inscrito no CNPJ sob o n°..... e no CRM n°, **DECLARO** para os devidos fins, observadas as disposições contidas nos Editais de Chamamento Publico vigentes, de que possuímos a estrutura física, equipamentos e pessoal técnico especializados para atender a seguinte quantidade mensal de consultas/procedimentos:

consultas/procedimentos	Quantidade mês

Declaramos ainda que a nossa empresa está localizada na _____ e o nosso horário de atendimento é das _____

As cirurgias serão realizadas _____.

....., em de..... de 2018.

Nome e assinatura do responsável

ANEXO VIII

MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2018

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE Santa Catarina - CIS-AMOSC, consórcio público, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, inscrito no CNPJ sob o nº 01.336.261/0001-40, com sede na Avenida Getúlio Vargas, 571-S, Centro, no Município de Chapecó, Estado de Santa Catarina, representado por seu Presidente, Senhor EDER IVAN MARMITT, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, representada pelo seu representante legal, Senhor _____, inscrito no CPF sob o nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, com amparo na Lei nº 8.666/93 e nas disposições contidas no Edital de Chamamento Público nº _____, celebram o presente instrumento sob as seguintes cláusulas condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto a prestação dos serviços de assistência à saúde discriminados pela CONTRATADA, nos termo do item 4.2 do Edital de Chamamento Público acima referenciado, e no Contrato administrativo assinado pelo Presidente do CIS-AMOSC, partes integrantes do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 O CIS-AMOSC pagará à CONTRATADA o valor total corresponde ao procedimento realizado, compreendendo o valor devido ao anestesista e ao do CONTRATADO, conforme tabela discriminativa abaixo:

PROCEDIMENTO	COD. SIA/SUS	VALOR ANESTESISTA	VALOR PRESTADOR	VALOR TOTAL
--------------	--------------	----------------------	--------------------	----------------

			R\$	R\$

2.2. O Credenciado deverá encaminhar ao CIS-AMOSC, até o dia 15 do mês subsequente ao de referência, a Nota Fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

a) Pedido do Médico, contendo o nome do paciente, a data e a assinatura do médico solicitante;

b) Guia Autorizada pelo Município, complementada com a descrição do procedimento realizado, a data do atendimento, a assinatura do paciente atendido e o carimbo e a assinatura do médico que realizou o atendimento/procedimento.

2.3 O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante depósito em conta corrente indicada pelo prestador dos serviços.

2.4 Os valores não serão reajustados antes de decorridos 12 (doze) meses, contados da assinatura do Termo de Credenciamento, salvo por força de disposição legal, especialmente quando comprovadas as situações descritas no art. 65, II, “d”, da Lei nº 8.666/93, sempre mediante aprovação da Assembleia Geral de Prefeitos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 O presente instrumento vigorará pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, contado da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DO CONTROLE, DA AVALIAÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

4.1 O CIS-AMOSC, por intermédio da Comissão de Secretários Municipais de Saúde, reserva-se o direito de fiscalizar a execução dos serviços e o grau de satisfação dos usuários, em obediência ao prescrito nas Leis Federais 8.080/90 e 8.142/90.

4.2 A execução do presente Contrato Administrativo será avaliada pelo Consórcio mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, em cumprimento às cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento.

4.3 A Credenciada facilitará ao CIS-AMOSC o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do mesmo designados para tal fim.

4.4 A fiscalização exercida sobre os serviços contratados não eximirá a Credenciada da sua plena responsabilidade perante o CIS-AMOSC, pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução dos serviços.

4.5 Em qualquer hipótese é assegurado à Credenciada o amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS

5.1 Os municípios consorciados, por intermédio das Secretarias Municipais de Saúde, assumem a responsabilidade de:

5.1.1 Organizar a demanda local, por meio do cadastramento dos pacientes com indicação cirúrgica, respeitando as prerrogativas da lei nº 17.066/2017.

5.1.2 Empregar recursos públicos próprios para complementar os valores da tabela nacional (Tabela SUS).

5.1.3 Repassar ao CIS-AMOSC, no prazo estipulado, o importe total dos serviços prestados pelos Credenciados.

5.1.4 Priorizar os encaminhamentos de pacientes aos Credenciados mais próximos da sede do município, ressalvada a opção dos pacientes, essa condicionada ao interesse público, com os documentos indispensáveis ao atendimento médico.

5.1.5 Destacar na Guia de Autorização de Encaminhamento de pacientes a AIH correspondente ao procedimento médico a ser realizado pelos profissionais da instituição credenciada.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CIS-AMOSC

6.1 O CIS-AMOSC assume a responsabilidade de:

6.1.1 Receber a produção mensal dos Credenciados, proceder à conferência dos documentos pertinentes aos procedimentos realizados e elaborar relatórios por município.

6.1.2 Solicitar aos municípios a transferência dos recursos financeiros correspondentes aos serviços prestados pelos Credenciados.

6.1.3 Realizar o pagamento dos serviços realizados no prazo e nas condições previstas no edital e neste instrumento.

6.1.4 Exercer o controle, avaliação e auditoria dos serviços prestados.

6.1.5 Estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde.

6.1.6 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos Credenciados.

6.1.7 Fiscalizar o cumprimento das obrigações dos Credenciados, inclusive quanto a não interrupção dos serviços prestados, alertando-os das falhas que porventura ocorram e exigindo sua imediata correção.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CREDENCIADA

7.1 A Credenciada assume a responsabilidade de:

- 7.1.1 Realizar os procedimentos contratados, sem cobrança de qualquer valor adicional dos usuários do SUS.
- 7.1.2 Garantir aos pacientes atendidos ambulatorialmente ou em regime de internação hospitalar, o acesso a Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapêutica.
- 7.1.3 Fornecer gratuitamente todos os medicamentos que o paciente necessitar no ambiente hospitalar.
- 7.1.4 Garantir o fornecimento dos materiais necessários às cirurgias, incluindo nesse caso, todo e qualquer medicamento imprescindível para a realização dos procedimentos.
- 7.1.5 Não cobrar e não permitir a cobrança de complementação, a qualquer título, por serviços prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde, sob pena de ressarcimento ao paciente ou representante legal do valor cobrado, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sem prejuízo da aplicação da penalidade de descredenciamento e demais cominações legais.
- 7.1.6 Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, sem diferenciação no atendimento, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços;
- 7.1.7 Oferecer suporte imediato a possíveis complicações pós-operatórias; garantia de internação prolongada em casos de complicações pós-cirúrgicas e material necessário às cirurgias, previstos na Tabela do SUS.
- 7.1.8 Manter sempre atualizado os prontuários médicos dos pacientes;
- 7.1.9 Responder integralmente pelos funcionários com os quais mantém vínculo empregatício, procedendo aos descontos e recolhimentos previstos em lei, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao CIS-AMOSC.
- 7.1.10 Responder pela indenização de danos causados ao paciente, decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticado por seus empregados, ficando assegurado o direito de regresso.

7.1.11 Manter durante o credenciamento as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Chamamento.

7.1.12 Responder pelos danos causados diretamente ao CIS-AMOSC, aos municípios e a terceiros, por culpa ou dolo durante a vigência do Contrato Administrativo.

7.1.13 Manter profissionais qualificados em seu quadro de colaboradores.

7.1.14 Submeter-se à Fiscalização do CIS-AMOSC e às disposições legais em vigor.

7.1.15 Apresentar durante o prazo de credenciamento, sempre que solicitado, os documentos que comprovem o atendimento da legislação a que está obrigada.

7.1.16 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste credenciamento, sem prévia e expressa anuência do CIS-AMOSC.

7.1.17 Assegurar a presença de acompanhante aos pacientes menores de idade e acima de 60 anos, bem como aos que necessitem de acompanhamento ou atenção contínua, mediante prévia e expressa justificativa médica.

7.1.18 Encaminhar a Nota Fiscal e os documentos exigidos no prazo estabelecido neste Termo de Credenciamento.

7.1.19 Comunicar imediatamente ao CIS-AMOSC qualquer alteração ocorrida no seu endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência e afins.

7.1.20 Comunicar ao CIS-AMOSC, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CREDENCIADA

8.1 A Credenciada é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à Credenciada o direito de regresso.

8.2 A fiscalização e o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da Credenciada, preconizadas na lei de licitações e contratos administrativos.

8.3 A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO

9.1 As alterações do presente Contrato Administrativo serão objeto de Termos Aditivos, na forma da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

9.2 Constituem motivo para rescisão do presente Contrato Administrativo o descumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os previstos na Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções previstas neste mesmo instrumento.

9.3 Em caso de rescisão, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 60 (sessenta) dias para ocorrer a rescisão.

9.3.1 Se neste prazo a Credenciada negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 Pelo descumprimento dos compromissos assumidos pelo Credenciado serão aplicadas as seguintes sanções administrativas, facultada a acumulação, sem prejuízo de outras sanções legalmente estabelecidas:

10.1.1 Advertência.

10.1.2 Multa, no percentual de 50% (cinquenta por cento), por infração, aplicado sobre o menor valor fixado no item 5.1 do edital, sem prejuízo de aplicação das demais penalidades, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.1.2.1 O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos devidos pelo CIS-AMOSC à Credenciada.

10.1.3 Descredenciamento.

10.1.4 Suspensão temporária do seu direito de licitar e impedimentos de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

11.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 Serão beneficiados com os procedimentos de que trata o presente credenciamento os pacientes que residirem nos Municípios que fazem parte do CIS-AMOSC.

11.2 Ficam excluídos do presente credenciamento os serviços de urgência e de emergência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 As partes elegem o Foro desta Comarca de Chapecó, Estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma.

Chapecó/SC, ___ de _____ de 2018.

EDER IVAN MARMITT

NOME DA EMPRESA CREDENCIADA

**Prefeito de Sul Brasil
Presidente do CIS-AMOSC**

Nome do Representante Legal